



20007242



08000.027508/2022-81



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 873/2022/GM

Ao Senhor
MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral da Polícia Federal
SCN, Quadra 4, Bloco A
Edifício Multibrasil Corporate, Ed. Sede
70714-903 Brasília - DF

Assunto: Solicitação de Investigação.

Senhor Diretor-Geral,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº CPBB nº 001/2022 (20007000), de 3 de outubro de 2022, por meio do qual o Representante Legal da Coligação Pelo Bem do Brasil relata divergências fora da margem de erro de dois pontos percentuais, entre os resultados projetados pelas pesquisas de intenção de votos e os resultados apurados pelo sistema eletrônico de votação do Tribunal Superior Eleitoral nas eleições de 2 de outubro de 2022, e solicita apuração de eventuais responsabilizações dos institutos de pesquisa e condutas que possam caracterizar práticas delitivas previstas no art. 18 da Resolução TSE nº 23.600, de 12 de dezembro de 2019 (20007853).
2. A esse respeito, registra-se que não é de hoje que se tem discutido os erros crassos e em série cometidos por alguns institutos de pesquisa no que diz respeito às intenções de voto dos eleitores às vésperas das eleições.
3. O histórico de erros absurdos em âmbito regional e nacional é amplo e ao invés de orientar o eleitor sobre como estão as intenções de voto em cada candidato ou partido político, acaba influenciando negativamente e fraudulentamente a corrida eleitoral, posto que direciona e induz o eleitor a pensar e se posicionar frente a uma situação que inexistente.
4. Tanto é verdade que as pesquisas influenciam no pleito eleitoral, que a legislação prevê como crime a divulgação de pesquisa de opinião pública fraudulenta relativa às eleições ou aos candidatos, nos termos do § 4º do art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
5. Nesse sentido, a legislação penal considera a pesquisa de opinião fraudulenta como uma forma de intervenção ou influência enganosa sobre a liberdade de escolha do eleitor, o que afronta diretamente o exercício do voto livre e consciente, pilar do Estado Democrático de Direito.
6. Podemos citar como erros absurdos, ou seja, bem acima da margem de erro dos próprios institutos de pesquisa:
 - i) o desempenho do ex-ministro Tarcísio de Freitas em São Paulo, que vai para o segundo turno com sete pontos de vantagem sobre o candidato Fernando Haddad, até então líder absoluto nas pesquisas;
 - ii) a reeleição no primeiro turno de Cláudio Castro, candidato a governador do Rio de Janeiro, quando as pesquisas davam como certo o segundo turno contra Marcelo Freixo;

- iii) a eleição de Marcos Pontes ao Senado Federal por São Paulo, quando as pesquisas indicavam que o ex-governador Márcio França seria o eleito;
- iv) a eleição do general Hamilton Mourão ao Senado Federal pelo Rio Grande do Sul, quando grande parte das pesquisas colocavam-no em terceiro lugar na disputa; e
- v) a performance eleitoral do Presidente da República Jair Bolsonaro no primeiro turno, com percentual bem acima dos indicados na imensa maioria das pesquisas eleitorais.

7. Corroborando com o exposto, diversas são as matérias jornalísticas veiculadas a esse respeito na mídia:

<https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/eleicoes-erros-institutos-pesquisa/>,

<https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/erros-grosseiros-de-pesquisas-eleitorais-detonam-credibilidade-de-institutos>,

https://br.noticias.yahoo.com/erro-em-pesquisas-eleitorais-podera-virar-crime-com-novo-projeto-151706507.html?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2x1LmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAGPmwdW-HtUlGhknKxX4Pzu8JZK6jPm3Tqq6k4dR_y4QtI_zf2sWIJbDIgSUXd-II6vSxBd-HhV8eIF-FFYzhR8WY9NngrR4fHNJNMSLf4S0qjccaN4GrPqwpf6kFuCE6Cfe6cLQTo6lT3sfp4r9i8yqFnDA-L0wypD0bMoI3mH5,

https://br.noticias.yahoo.com/erro-em-pesquisas-eleitorais-podera-virar-crime-com-novo-projeto-151706507.html?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2x1LmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAGPmwdW-HtUlGhknKxX4Pzu8JZK6jPm3Tqq6k4dR_y4QtI_zf2sWIJbDIgSUXd-II6vSxBd-HhV8eIF-FFYzhR8WY9NngrR4fHNJNMSLf4S0qjccaN4GrPqwpf6kFuCE6Cfe6cLQTo6lT3sfp4r9i8yqFnDA-L0wypD0bMoI3mH5,

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/rodrigo-lobos/noticia/2022/10/the-new-york-times-destaca-erros-nas-pesquisas-e-diz-que-bolsonaro-estava-certo-cl8svrf160040018wi05qtzze.html>.

8. Os erros não escaparam nem mesmo da mídia estrangeira, conforme podemos ver na publicação <https://revistaoeste.com/politica/eleicoes-2022/midia-internacional-cita-erros-de-pesquisas-e-new-york-times-da-raza-a-bolsonaro/>.

9. Por todo exposto, encaminho a presente notícia crime à Polícia Federal, para que seja realizada a competente investigação por esse órgão de persecução penal, no sentido de verificar possível cometimento de crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 9.504, de 1997, assim como outros eventualmente detectados, por parte dos responsáveis pela elaboração das pesquisas.

Atenciosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 04/10/2022, às 17:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20007242** e o código CRC **7E5B08D8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO:

- Ofício nº CPBB nº 001/2022 (20007000).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.027508/2022-81 SEI nº 20007242

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 400 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3111 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>